



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

24 / 11 / 2011



PROJETO DE : *Lei*

Nº: 137/2011

ASSUNTO: *Autoriza acréscimo dos repasses financeiros à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.*

AUTOR: *Executivo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/426/2011

Congonhas, 24 de novembro de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza acréscimo dos repasses financeiros à Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

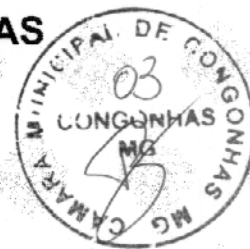

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1399
Recebido em 24 de 11 de 2011
Horário 15:30


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 137 /2011.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 0000

Recebido em 2 de 11 de 2011

Horário 6:30

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

**Autoriza acréscimo dos repasses financeiros à
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
– FUMCULT.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, mediante decreto do Poder Executivo, até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de novembro de 2011.

[Assinatura]
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 137/2011

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS

— CONTRÁRIOS — BRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Em 06 de dezembro de 2011

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.993, de 13 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando ainda que os valores estipulados no orçamento de 2011 não serão suficientes para cobrir as despesas da FUMCULT no decorrer deste exercício financeiro, é que enviamos o anexo Projeto de Lei que visa aumentar o valor do repasse financeiro à FUMCULT, devido a diversos fatores, no intuito de melhorar o desempenho das ações desenvolvidas e realização de novos projetos.

Salientamos que a alteração de sua estrutura orgânica, determinando a gestão do Parque, como também de toda sua manutenção, bem como a construção do museu, tem influenciado até hoje a questão orçamentária e financeira desta entidade. As demais ações desenvolvidas como a manutenção da fundação e eventos também necessitam de reforço financeiro a ser repassado.

Diante do exposto, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal e no intuito de proporcionar o melhor desempenho e implementação de todas as ações e projetos de investimento, aguardamos sua aprovação como proposto.

Congonhas, 24 de novembro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao repasse financeiro à **FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo**, para atender às demandas de manutenção, bem como investimentos a serem concluídos, será contabilizada na dotação orçamentária própria da Fundação de acordo com as despesas a serem empenhadas, após repasse financeiro da Prefeitura Municipal, até o limite a ser aprovado pelo legislativo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

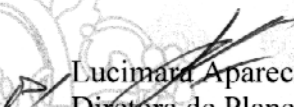
A referida despesa será contabilizada como extra-orçamentária na Prefeitura, atendendo o que prediz a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011 em seu artigo 36, parágrafo único; encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2011.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao repasse financeiro à FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, para atender às demandas de manutenção, bem como investimentos a serem concluídos, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o repasse financeiro tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2011.


VILMA DE MOURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, 30 novembro de 2011

Refere-se ao Projeto de Lei 137/2011.

À Procurador do Legislativo, para
poderes.

Após, as Comissões.

Fernando Diniz



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 30 de novembro de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 137/2011 – autoriza repasse financeiro à FUMCULT.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de repasse de financeiro à FUMCULT..

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto está devidamente justificado.

O quorum de aprovação é de maioria simples.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 1º de dezembro de 2011.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico;
Comissão de Obras e Serviços Públicos;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 137/2010 – Autoriza acréscimo dos repasses financeiros à Fumcult.

RELATÓRIO

O projeto é de autoria do Executivo, que é competente para tal, observando a legislação que rege a matéria em especial o artigo 167, inciso 6º da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal 2993, de 13 de julho de 2007 – LDO.

Já há autorização Legislativa para suplementação orçamentária faltando ainda para o repasse financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	
Adeir	
Vicente	
CMC/mari	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12. de dezembro de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Ref.: Projeto de Lei nº 137/2011 que autoriza acréscimo dos repasses financeiros à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

REDACÃO FINAL

O projeto de lei nº 137/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 108 /2011.



Autoriza acréscimo dos repasses financeiros à Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, mediante decreto do Poder Executivo, até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de dezembro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.144, DE 14 DE DEZEMBRO 2011.

**Autoriza acréscimo dos repasses financeiros à
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
– FUMCULT.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, mediante decreto do Poder Executivo, até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 3217
Recebido em 14 de 12 de 2011
Horário 5:55


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 15 de dezembro de 2011.

Refere-se ao Projeto de Lei 137/2011,
repasse financeiro a FUMCUT.

Arguem-se

Fernando Diniz

